



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 04/2010

Edita novas regras administrativas sobre a distribuição processual de 1º Grau.

A Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso da atribuição legais, que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria,

CONSIDERANDO que compete a esta Corregedoria-Geral de Justiça, no exercício de sua função orientadora e fiscalizadora, controlar a tramitação dos feitos nos órgãos jurisdicionais que lhe são vinculados, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar, disciplinar e uniformizar o procedimento de Distribuição de Feitos Cíveis e Criminais no âmbito das Comarcas do Estado do Piauí e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processuais e em última análise o da supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Nenhum feito cível ou criminal será despachado por magistrado, ainda que de natureza urgente, sem a prévia distribuição no sistema informatizado, salvo os casos de falha técnica que, em razão da urgência, necessitem de distribuição emergencial, bem como os apresentados durante o plantão judicial.

Art. 2º Não geram prevenção:

I - os despachos e decisões exarados no plantão judicial;

II – a prática de ato judicial em feito criminal não submetido à distribuição prévia.

Parágrafo único. Eventuais feitos de natureza criminal pendentes de distribuição por dependência em razão do contido no inciso II do *caput* deste artigo devem ser distribuídos por sorteio, oficiando-se a Corregedoria-Geral de Justiça sobre o fato.

Art. 3º Na distribuição criminal, observar-se-á a prevenção consistente na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa, nos termos do art. 83 do Código de Processo Penal.

Art. 4º. É vedado ao Setor de Distribuição de 1ª Grau, sob pena de responsabilidade administrativa de seus integrantes, reter petições e procedimentos protocolizados

sem a realização de sua distribuição no sistema informatizado, observando-se a rigorosa ordem sucessiva de apresentação e prioridades legais.

Parágrafo único. As dúvidas procedimentais e legais quanto à realização da distribuição devem ser dirigidas no prazo de 48 horas da protocolização do documento ao Diretor do Fórum ou à Corregedoria-Geral de Justiça, que em idêntico prazo responderão.

Art. 5º. A distribuição emergencial consiste na realização de procedimento manual de distribuição de feito, nas hipóteses de falha técnica do sistema informatizado, cuja resolução seja incompatível com a urgência da medida pleiteada.

§ 1º. O procedimento manual de distribuição consistirá no sorteio a ser realizado por no mínimo dois servidores por meio de fichas, em que se anotarão as varas competentes.

§ 2º. O sorteio mencionado no parágrafo 1º deste artigo será anotado em livro próprio, em que se fará constar nome e assinatura dos servidores que promoveram o sorteio.

§ 3º. O cadastro do processo distribuído emergencialmente será realizado no sistema informatizado tão logo seja restabelecido seu funcionamento.

§ 4º. Considerar-se-ão urgentes para fins de distribuição emergencial os casos passíveis de análise em plantão judicial.

Art.6º.Reclamações quanto a irregularidades da distribuição, as quais devem ser provocados por quaisquer interessado, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor do Fórum que em 48 (quarente e oito) horas decidirá, formalmente, sobre o assunto.

Parágrafo único. Independentemente da providência do parágrafo anterior, poderá o interessado dirigir-se à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, após a data em que interpôs a sua reclamação ao Diretor do Fórum.

Art.7º. É de responsabilidade dos servidores lotados no Setor de Distribuição levar ao conhecimento do Diretor do Fórum possíveis irregularidades, que comprometem a lisura e a transparência dos trabalhos realizados.

Art. 8º. O serviço de distribuição está sob constante correção do Diretor do Fórum e da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 9º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina(PI),
15 de Março de 2010.

Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA